



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**DECRETO Nº 019/2020**

Campo Grande do Piauí, 30 de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

**CONSIDERANDO** que os decretos municipais nº 09, 10, 11 e 13, possuem prazo de validade até a data do dia 30/04/2020.

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo do decreto municipal nº 09 de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - Autorizar a reabertura gradativa do comércio na cidade de Campo Grande do Piauí, a se iniciar no dia 04 de Maio de 2020 até posterior determinação da administração municipal, da seguinte maneira:

- a) Permitida a abertura as segundas, quartas e sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- b) Permanecendo fechados as terças, quintas, sábados e domingos.
- c) A feira livre permanece suspensa;

§1º – Supermercados, mercados, minimercados, farmácias, padarias e postos de combustíveis, podem funcionar diariamente, sem interrupções, nos horários das 8h às 18h, observando e evitando que se formam aglomerações em seus estabelecimentos, bem como organizar, se necessário, fila de acesso, com distância segura para cada cidadão.

§2º - Academias e congêneres podem funcionar nos dias e horários descritos no *caput* alínea “a”, devendo permitir o ingresso de até 3 (três) pessoas por hora, observando sempre a higienização pertinente dos aparelhos, evitando ainda o sistema de revezamento entre alunos do mesmo aparelho.

§3º - As empresas relacionadas no parágrafo anterior, devem adotar planilha de inscrição dos alunos e permitindo a entrada no local apenas daqueles inscritos naquele horário, sob pena de estarem sujeitos as penalidades do código de conduta do Município de Campo Grande do Piauí.

**Artigo 3º** - Os comércios locais devem obrigatoriamente ter em seu estabelecimento álcool em gel ou similar para higienização e disponibilizar para uso de seus consumidores, tanto na entrada quanto saída.

**Artigo 4º** - Determinar, nos termos do decreto nº 18.947 de 22 de Abril de 2020 do Estado do Piauí, o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou nela permanecer, bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

como no interior das lojas em funcionamento, ficando aquele que desobedecer sujeito a multa prevista no Código de Conduta do Município de Campo Grande do Piauí.

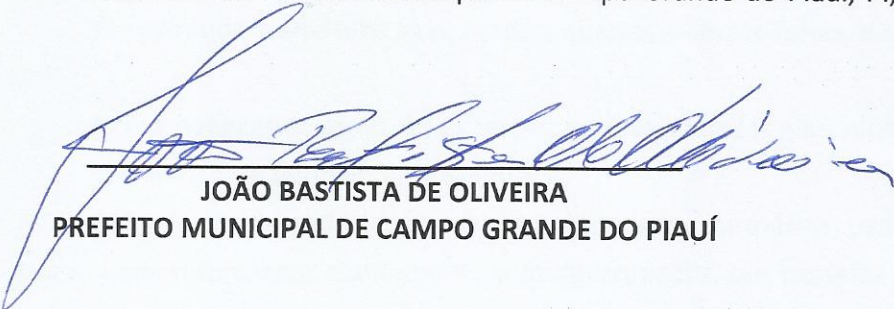
**Parágrafo Único** – O cidadão que não possuir máscara de proteção facial deve se dirigir a Secretaria de Saúde de Campo Grande do Piauí para que lhe seja disponibilizada uma, de uso individual.

**Artigo 5º** - Reitera ainda a recomendação aos cidadãos de Campo Grande do Piauí que permaneçam em casa quando apresentar qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo imediatamente ser comunicado a SMS ou a qualquer funcionário de equipe de combate ao COVID-19, para receber os cuidados e orientações devidas.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§1º - Mantém a vigência e eficácia dos decretos municipais nº 09, 10 e 11, no que não for conflitante com este decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, PI, 30 de abril de 2020.

  
JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ